

# **30 de Novembro de 2017 – Ano XXVII –** **Nº 219 – Jaboatão dos Guararapes**

30 de novembro de 2017

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **ATOS DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, e considerando o que estabelece a Lei Complementar n.º 29, de 27 de junho de 2017, alterada pela Lei Complementar n.º 30, de 17 de julho de 2017. **RESOLVE:**

**Ato n.º 1867/2017 – NOMEAR TEREZA CRISTINA BRAGA LINS**, no Cargo de Assessoria e Assistência de ASSISTENTE TÉCNICO 4, símbolo CAA-9, na SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, com efeito a partir de 27 de novembro de 2017.

**Ato n.º 1868/2017 – NOMEAR KIOMAN CLEOMENES DA FONSECA GALVÃO**, no Cargo de Assessoria e Assistência de ASSISTENTE TÉCNICO 4, símbolo CAA-9, na SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, com efeito a partir de 27 de novembro de 2017.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de novembro de 2017.

**Anderson Ferreira**  
Prefeito

### **LEI Nº 1.333 / 2017**

**EMENTA: Revoga a Lei nº 001/73, de 23 de abril de 1973, e a Lei nº 223/82, de 08 de novembro de 1982, e dá outras providências.**

**Iniciativa: Vereador Carlos Eugênio Batista da Silva**

**O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º – Ficam revogadas a Lei nº 001/73, de 23 de abril de 1973, e a Lei nº 223/98, de 08 de novembro de 1982.**

**Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Jaboatão dos Guararapes, 29 de novembro de 2017.

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**  
Prefeito

### **LEI Nº 1.334/2017**

**EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 108/2001, que organiza o Regime de**

**Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, cria o JABOATÃO-PREV e o FUNPREV, e alterações posteriores, para alterar os artigos indicados, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 23, o art. 54, o art. 55, o art. 56 e o art. 57 da Lei Municipal nº 108, de 30 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes – JABOTÃO-PREV e o Fundo de Previdência Social – FUNPREV, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Art. 23.** Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados. (NR)

**Parágrafo único. (REVOGADO) ”**

“ **Art. 54.** Ao Presidente compete: (NR)

( ... )

**III** – designar, nos casos de ausências ou impedimentos temporários dos Gerentes, os servidores que os substituirão; (NR)

( ... )

**VII** – autorizar, conjuntamente com o Gerente de Investimentos e com o Gerente Administrativo-Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral, observado o disposto no art. 49, inciso III desta Lei; (NR)

( ... ) ”

“ **Art. 55.** Ao Gerente de Benefícios compete: (NR)

( ... )

**VIII** – substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos temporários. (NR) ”

“ **Art. 56.** Ao Gerente Administrativo-Financeiro compete: (NR)

( ... )

**X** – gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios. (AC) ”

“ **Art. 57.** Ao Assessor Jurídico compete: (NR)

( ... ) ”

**Art. 2º** O art. 9º, o art. 21 e o art. 79 da Lei Municipal nº 108, de 2001, alterados pela Lei Municipal nº 98, de 29 de junho de 2006, e pela Lei Municipal nº 102, de 24 de julho de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Art. 9º** ( ... )

( ... )

**II** – o filho, ou equiparado, não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, inválido, detentor de deficiência grave ou deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento; (NR)

( ... ) ”

“ **Art. 21.** A pensão por morte será devida aos dependentes a contar: (NR)

**I** – do óbito, quando requerida até 90 (noventa) dias depois deste; (AC)

**II** – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior; (AC)

**III** – da decisão judicial, no caso de morte presumida. (AC)

**Parágrafo único.** A pensão por morte será igual ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo segurado na data anterior à do óbito, caso inativo, ou ao valor da totalidade da remuneração percebida pelo segurado no cargo efetivo na data anterior à do óbito, caso em atividade, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, em ambos os casos. (NR) ”

“ **Art. 79** A sobrecarga para custeio administrativo do regime próprio de previdência corresponderá a até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração,

proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior. (NR)

( ... ) ”

**Art. 3º** O art. 52 da Lei Municipal nº 108, de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 102, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 52.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração do JABOATÃO-PREV, composta por 1 (um) Presidente, 3 (três) Gerentes e 1 (um) Assessor Jurídico, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. (NR)

**§1º.** Ficam alocados, para compor a estrutura organizacional referida no *caput*, os seguintes Cargos Comissionados, com as respectivas denominações: (NR)

**I** – Presidente, símbolo CDG-3, denominado Presidente; (NR)

**II** – Gerente, símbolo CDG-4, denominado Gerente de Benefícios; (NR)

**III** – Gerente, símbolo CDG-4, denominado Gerente Administrativo-Financeiro; (NR)

**IV** – Gerente, símbolo CDG-4, denominado Gerente de Investimentos. (NR)

**V** – Assessor Jurídico, símbolo CAA-5, denominado Assessor Jurídico; (AC)

**§2º.** O Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Gerente de Benefícios, sem prejuízo das atribuições deste cargo. (NR)

**§3º.** Os Gerentes e o Assessor Jurídico serão substituídos, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelo Presidente, sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos. (NR)

**§4º.** Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, caberá ao Chefe do Poder Executivo, nomear o substituto. (NR)

**§5º.** O Quadro de Pessoal do Instituto objeto desta Lei, além dos ocupantes dos Cargos Comissionados referidos no *caput*, ou outros que venham a ser alocados pelo Chefe do Poder Executivo, será também composto por Servidores Municipais nele lotados ou de outros órgãos públicos colocados à disposição. (NR)

**§6º** Os Cargos Comissionados alocados no JABOATÃO-PREV integram a “Tabela de Cargos, Símbolos, Quantidades e Vencimentos da Administração Direta e Indireta”, discriminados no Anexo I da Lei Complementar nº 29 /2017, de 27 de junho de 2017, e alteração posterior. (NR) ”

**Art. 4º** Ficam acrescidos o art. 56-A, o art. 57-A e o art. 57-B, e criada a “**Subseção III – Do Comitê de Investimentos**” na Seção II – Da Diretoria Executiva, Capítulo I – Da Criação, Natureza Jurídica, Sede e Foro, Título III – DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARPES, composta pelos artigos 57-A e 57-B, ora acrescidos:

“ **Art.56-A.** Compete ao Gerente de Investimentos:

**I** – elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetida ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;

**II** – avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e de investimentos;

**III** – verificar a adequação da política previdenciária face à segurança e viabilidade do sistema, apresentando propostas para a correção de distorções;

**IV** – coordenar a compensação financeira com outros regimes de previdência social;

**V** – elaborar relatórios de desempenho do Sistema Previdenciário.

**Parágrafo único.** O Gerente de Investimentos deve possuir experiência comprovada no mercado de capitais, e ser certificado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011. ”

“ **Subseção III**

**Do Comitê de Investimentos**

**Art. 57-A.** Fica criado o Comitê de Investimentos, vinculado à Diretoria Executiva, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimento de recursos do RPPS, sendo composto pelos seguintes membros:

**I** – o Gerente de Investimentos;

**II** – o Gerente Administrativo e Financeiro;

**III** – um servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento e

Gestão;

**IV** – um servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal da Fazenda.

**§1º.** Serão, no mesmo instrumento, indicados os membros tratados nos incisos III e IV e seus respectivos suplentes.

**§2º.** O Presidente do JABOATÃO-PREV dará publicidade do Comitê de Investimentos através da publicação de Portaria com a sua composição.

**§3º.** São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

**I** – possuir, preferencialmente, nível superior de escolaridade;

**II** – não pertencer ao Conselho de Administração e nem ao Conselho Fiscal do JABOATÃO-PREV, titular ou suplente, no mesmo período;

**III** – para os membros indicados previstos nos incisos III e IV, manter vínculo com o RPPS do Município do Jaboaão dos Guararapes, na condição de servidores titulares de cargo efetivo.

**§4º.** Os Membros do Comitê de Investimentos devem ser certificados por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 2011.

**§5º.** A exigência do parágrafo anterior deve ser cumprida pela maioria dos membros do Comitê, nos termos da alínea “e”, § 1º, art. 3-A da Portaria MPS nº 519, de 2011.

**§6º.** A Certificação a que se reporta o § 4º deste artigo, ocorrerá às expensas do JABOATÃO-PREV.

**§7º.** Os membros do Comitê terão mandato de 3 (três) anos e não serão remunerados pelo exercício de suas funções no referido órgão.

**§8º.** O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, mediante solicitação justificada de qualquer de seus membros, cujas deliberações devem ser registradas em ata.

**§9º.** Para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias deve estar presente a maioria absoluta dos membros do Comitê, sendo o quórum de deliberação a maioria relativa dos seus membros, com voto de qualidade para o Gerente de Investimentos no caso de empate.

**§10.** O Comitê de Investimentos terá atribuições regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo ou Portaria do Presidente do JABOATÃO-PREV, observadas as normas pertinentes.

**Art. 57-B.** Compete ao Comitê de Investimentos analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos dos ativos financeiros do Instituto e ainda:

**I** – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

**II** – analisar as demonstrações dos investimentos realizados;

**III** – elaborar a Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao Conselho de Administração para aprovação;

**IV** – emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observada a política de investimentos. ”

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, o art. 46, o inciso XIV do art. 49, o inciso III do art. 50, o inciso VI do art. 55, os incisos VI e VII do art. 56, todos da Lei Municipal nº 108, de 2001, bem como o art. 4º, da Lei Municipal nº 1.265, de 05 de fevereiro de 2016.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaboaão dos Guararapes, 29 de novembro de 2017.

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**

Prefeito

**PROCURADORIA GERAL**

**Portaria PGM nº 016 / 2017, de 30 de novembro de 2017.**

A Procuradora Geral do Município no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Tornar sem efeito** a Portaria PGM nº 015 / 2017, de 20 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 215, edição do dia 24/11/2017, relativa à dispensa da Chefia do Setor Procuradoria da Fazenda Municipal.

**Art. 2º Determinar** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**VIRGINIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES**

Procuradora Geral do Município

**Portaria PGM nº 017 / 2017**, de 30 de novembro de 2017.

A Procuradora Geral do Município no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Dispensar**, a pedido, a Procuradora Municipal FERNANDA NEVES BATISTA LEAL LAPA, matrícula nº 17320-7, da função de Chefe do Setor Procuradoria da Fazenda Municipal, a partir do dia 1º de dezembro de 2017.

**Art. 2º Determinar** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**VIRGINIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES**

Procuradora Geral do Município

**Portaria PGM nº 018 / 2017**, de 30 de novembro de 2017.

A Procuradora Geral do Município no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Dispensar**, a pedido, o Procurador Municipal LUIZ KEHERLE CORDEIRO BEZERRA, matrícula nº 17304-5, da função de Chefe do Setor de Consultoria Jurídica Tributária, a partir do dia 1º de dezembro de 2017.

**Art. 2º Determinar** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**VIRGINIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES**

Procuradora Geral do Município

**Portaria PGM nº 019 / 2017**, de 30 de novembro de 2017.

A Procuradora Geral do Município no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Dispensar** a Procuradora Municipal MÁRCIA MARIA BARROS CARNEIRO, matrícula nº 17309-6, da função de Chefe do Setor Contencioso Cível, a partir do dia 1º de dezembro de 2017.

**Art. 2º Determinar** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**VIRGINIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES**

Procuradora Geral do Município

**Portaria PGM n.º 020 / 2017**, de 30 de novembro de 2017.

A **Procuradora Geral do Município** no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o § 5º, art. 29, da Lei Complementar nº 001, de 20 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Distribuir** nos Setores indicados, os Procuradores Municipais relacionados a seguir:

<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cargo</b>
Setor Procuradoria da Fazenda Municipal		
LUIZ KEHERLE CORDEIRO BEZERRA	17.304-5	Procurador Municipal IV
Setor de Consultoria Jurídica Tributária		
ORLANDO MORAIS NETO	17.328-2	Procurador Municipal III

**Art. 2º Determinar** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º Revogar** as disposições em contrário.

**VIRGINIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES**

Procuradora Geral do Município

**Portaria PGM nº 021 / 2017**, de 30 de novembro de 2017.

A **Procuradora Geral do Município** no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar** o Procurador Municipal MÁRCIO FLÁVIO FLORÊNCIO DE AZEVEDO, matrícula nº 17288-0, para a função de Chefe do Setor Procuradoria da Fazenda Municipal, a partir do dia 1º de dezembro de 2017.

**Art. 2º Determinar** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**VIRGINIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES**

Procuradora Geral do Município

**Portaria PGM nº 022 / 2017**, de 30 de novembro de 2017.

A **Procuradora Geral do Município** no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar** o Procurador Municipal ORLANDO MORAIS NETO, matrícula nº 17328-2,

para a função de Chefe do Setor de Consultoria Jurídica Tributária, a partir do dia 1º de dezembro de 2017.

**Art. 2º Determinar** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**VIRGINIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES**

Procuradora Geral do Município

**Portaria PGM nº 23 / 2017**, de 30 de novembro de 2017.

A **Procuradora Geral do Município** no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Dispensar**, a pedido, os Procuradores Municipais abaixo relacionados, dos encargos de que trata o art. 3º da Portaria PGM nº 07 / 2017, no que se refere à distribuição dos Processos Prioritários:

<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>
LUIZ KEHERLE CORDEIRO BEZERRA	17.304-5
FERNANDA NEVES BATISTA LEAL LAPA	17.320-7

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VIRGINIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES**

Procuradora Geral do Município

**Portaria PGM nº 24 / 2017**, de 30 de novembro de 2017.

A **Procuradora Geral do Município** no uso de suas atribuições, valendo-se da competência a que alude o inciso I, § 1º, do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 01, de 30 de janeiro de 2006;

**CONSIDERANDO** a Portaria PGM nº 07 / 2017, de 29 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial nº 105, de 08 de junho de 2017, que dispõe sobre a classificação e distribuição das Execuções Fiscais e os Processos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 3º da referida Portaria PGM nº 07 / 2017, quanto à designação de Procuradores Municipais lotados no Setor Procuradoria da Fazenda Municipal e no Setor de Consultoria Jurídica Tributária para distribuição de Processos Prioritários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar** os Procuradores Municipais abaixo relacionados, lotados no Setor Procuradoria da Fazenda Municipal e no Setor de Consultoria Jurídica Tributária, para assumirem os encargos de que trata o art. 3º da Portaria PGM nº 07 / 2017, atribuindo-lhes os números indicados, para fins de distribuição dos Processos Prioritários:

<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Números</b>
ORLANDO MORAIS NETO	17328-2	“ 1 “, “ 2 “, “ 3 “, “ 4 “ e “ 5 “

Nome	Matrícula	Números
MÁRCIO FLÁVIO FLORÊNCIO DE AZEVEDO	17288-0	“ 6 “, “ 7 “, “ 8 “, “ 9 “ e “ 0 “

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VIRGINIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES**  
Procuradora Geral do Município

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

#### RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[5o BIMESTRE 2017 – 01 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO](#)

[5o BIMESTRE 2017 – 02 – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO\\_SUBFUNÇÃO](#)

[5o BIMESTRE 2017 – 03 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA](#)

[5o BIMESTRE 2017 – 04 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS](#)

[5o BIMESTRE 2017 – 05 – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL](#)

[5o BIMESTRE 2017 – 06 – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO](#)

[5o BIMESTRE 2017 – 07 – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO](#)

[5o BIMESTRE 2017 – 08 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE](#)

[5o BIMESTRE 2017 – 09 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE](#)

[5o BIMESTRE 2017 – 10 – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

#### SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº.1062/2017

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS**, por competência funcional e no uso das atribuições legais prevista na Lei Complementar nº. 027/2016, publicada em 31 de dezembro de 2016 e Portaria nº.01/2017-SEGP, publicada em 19 de janeiro de 2017.

Considerando solicitação da servidora através do requerimento protocolado sob o nº2955212017.

#### RESOLVE:

**CONCEDER LICENÇA, por Motivo de Doença em Pessoa da Família** pelo período de 30 (Trinta) dias, retroagindo seus efeitos a partir de **03.11.2017 a 02.12.2017**, em conformidade com o Art. 91, da Lei Municipal nº. 224/96, a servidora **IRONEIDE SILVA CAVALCANTI, matrícula nº. 12.944-5, cargo Professor 1 Classe III 6M**, lotada na Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão em Educação.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de novembro de 2017.

**CARLOS EDUARDO DE A. BARROS**

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº.1063/2017**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS**, por competência funcional e no uso das atribuições legais prevista na Lei Complementar nº. 027/2016, publicada em 31 de dezembro de 2016 e Portaria nº.01/2017-SEGP, publicada em 19 de janeiro de 2017.

Considerando solicitação da servidora através do requerimento protocolado sob o nº2945042017.

**RESOLVE:**

**CONCEDER LICENÇA, por Motivo de Doença em Pessoa da Família** pelo período de 90 (Noventa) dias, retroagindo seus efeitos a partir de **16.10.2017 a 13.01.2018**, em conformidade com o Art. 91, da Lei Municipal nº. 224/96, a servidora **ERICA PATRICIA ANDRADE DE MOURA**, matrícula nº. **18.049-1**, cargo **Agente de Combate as Endemias II**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de novembro de 2017.

**CARLOS EDUARDO DE A. BARROS**

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº.1064/2017**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS**, por competência funcional e no uso das atribuições legais prevista na Lei Complementar nº. 027/2016, publicada em 31 de dezembro de 2016 e Portaria nº.01/2017-SEGP, publicada em 19 de janeiro de 2017.

Considerando solicitação da servidora através do requerimento protocolado sob o nº2955372017.

**RESOLVE:**

**CONCEDER LICENÇA, por Motivo de Doença em Pessoa da Família** pelo período de 32 (Trinta e Dois) dias, retroagindo seus efeitos a partir de **30.10.2017 a 30.11.2017**, em conformidade com o Art. 91, da Lei Municipal nº. 224/96, a servidora **GESILDA MAIA SANTA CRUZ SILVA**, matrícula nº. **20.405-6**, cargo **de Analista em Saúde I**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de novembro de 2017.

**CARLOS EDUARDO DE A. BARROS**

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº.1065/2017**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS**, por competência funcional e no uso das atribuições legais prevista na Lei Complementar nº. 027/2016, publicada em 31 de dezembro de 2016 e Portaria nº.01/2017-SEGP, publicada em 19 de janeiro de 2017.

Considerando solicitação do servidor através do requerimento protocolado sob o nº 2954892017.

**RESOLVE:**

**CONCEDER LICENÇA, por Motivo de Doença em Pessoa da Família** pelo período de 30 (Trinta) dias, retroagindo seus efeitos a partir de **06.11.2017 a 05.12.2017**, em conformidade com o Art. 91, da Lei Municipal nº. 224/96, o servidor **JOVANI HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº. 19.112-4, cargo de Agente Comunitário de Saúde I**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de novembro de 2017.

**CARLOS EDUARDO DE A. BARROS**

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº.1070/2017**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS**, por competência funcional e no uso das atribuições legais prevista na Lei Complementar nº. 027/2016, publicada em 31 de dezembro de 2016 e Portaria nº.01/2017-SEGP, publicada em 19 de janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º INDEFERIR** o pedido formulado de **Progressão Funcional**, conforme Parecer nº. 275/2017 da Assessoria Jurídica da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, datado de 29.08.2017, da servidora abaixo, adotando integralmente os fundamentos elencados por tal opinativo:

Nº Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Secretaria de Origem	Embasamento Legal
2911612017	NELY CRUZ DA SILVA	11.103-1	Executiva de Gestão de Pessoas	Por falta de Amparo Legal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de novembro de 2017.

**CARLOS EDUARDO DE A. BARROS**

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº.1073/2017**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS**, por competência funcional e no uso das atribuições legais prevista na Lei Complementar nº. 027/2016, publicada em 31 de dezembro de 2016 e Portaria nº.01/2017-SEGP, publicada em 19 de janeiro de 2017.

Considerando a Folha de Despachos 224/17 – GEMOP da Gerência de Movimentação de Pessoas, datada de 21.11.2017.

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a portaria de nº. **839/2017**, datada de 03.10.2017, que concedeu mudança de lotação ao servidor **LUCIANO ROBERTO DA SILVA LEAL mat. 19.764-5** onde se lê: **retroagindo seus efeitos a 15.09.2017** leia-se: **retroagindo seus efeitos a 04.10.2017**.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de novembro de 2017.

**CARLOS EDUARDO DE A. BARROS**

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Processo nº 08/2017 – APROVAÇÃO DE INSTRUÇÃO DE MATRÍCULA E calendário escolar/2018  
08/2017

Parecer Nº

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes – SME/JG

**ASSUNTO:** Análise e Parecer de Aprovação da Instrução Normativa – SME/JG Nº 03/2017, que estabelece critérios para matrícula, formação de turmas, organização, funcionamento e desenvolvimento das atividades pedagógicas no âmbito das Escolas Municipais do Jaboatão dos Guararapes e aprovação do Calendário Escolar do Ano Letivo de 2018 – SME/JG.

**RELATORES:** Aldaléa Gomes da Silva, Jacqueline Barros Sobral de Macêdo, Joel de Siqueira Vieira de Lima, Jocimar Gonçalves da Silva, Maria de Fátima Gomes Couto, Severino de França Torres e Teresa Cristina Ribeiro e Silva.

**PROCESSO Nº 08/2017**

**PARECER/CME/JG Nº.:**  
08/2017

**APROVADO EM:** 23/11/2017

#### **I – RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes – SME/JG, através do Ofício nº 878/2017, emitido pela Secretária Municipal de Educação/JG, solicita a este Conselho Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes – CME/JG análise e Parecer de Aprovação da Instrução nº 03/2017 e do Calendário Escolar do Ano Letivo de 2018 – SME/JG.

No processo consta o seguinte documento:

- Ofício nº 878/2017 – GAB/SME, recebido em 17 de novembro de 2017.

#### **II – ANÁLISE DO MÉRITO**

Após leitura dos documentos em apenso e considerando o previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei nº 267/2004, que cria o Sistema Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes – SME/JG, após análise, verificamos que os mesmos encontram-se de acordo com a Legislação Educacional em vigor.

#### **III – VOTO DOS RELATORES**

**AS CÂMARAS DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES- CME/JG**, após análise do Processo em tela, resolvem aprovar a Instrução Normativa-SME/JG Nº 03/2017, que estabelece critérios para matrícula, formação de turmas, organização, funcionamento e desenvolvimento das atividades pedagógicas no âmbito das Escolas Municipais do Jaboatão dos Guararapes e o Calendário Escolar do Ano Letivo de 2018 – SME/JG.

Recomendam, entretanto, que os auxiliares da Educação Infantil e do Ensino Especial sejam profissionais devidamente habilitados para tal.

**RELATORES:**

**ALDALÉA GOMES DA SILVA**  
**JACQUELINE BARROS SOBRAL DE MACÊDO**  
**JOCIMAR GONÇALVES DA SILVA**  
**JOEL DE SIQUEIRA VIEIRA DE LIMA**  
**MARIA DE FATIMA GOMES COUTO**  
**SEVERINO DE FRANÇA TORRES**  
**TERESA CRISTINA RIBEIRO E SILVA**

Jaboatão dos Guararapes, 23 de novembro de 2017.

**IV – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes-CME/JG decide aprovar o presente Parecer nos termos do voto dos relatores.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de novembro de 2017.

**MARIA DE FATIMA GOMES COUTO**  
Presidenta

**PORTARIA Nº 267 /2017 – SME**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato n.º 1185/2017;

**Considerando** a solicitação constante no Ofício nº 132/2017/CME/JG, datado de 23 de novembro de 2017, solicitando providências quanto a homologação de aprovação dos documentos: Instrução Normativa – SME/JG nº03/2017 e Calendário Escolar do Ano Letivo de 2018 – SME/JG;

**Considerando** parecer nº08/2017/CME/JG aprovado em 23/11/2017;

**Considerando** a necessidade de formalização dos procedimentos legais para homologação de credenciamento das Unidades de Ensino.

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** parecer nº08/2017/CME/JG, aprovado em 23/11/2017, que aprova os seguintes documentos:

1. Instrução Normativa – SME/JG nº03/2017, que estabelece critérios para matrícula, formação de turma, organização, funcionamento e desenvolvimento das atividades pedagógicas no âmbito das Escolas Municipais do Jaboatão dos Guararapes;
2. Calendário Escolar do Ano Letivo de 2018 – SME/JG;

**II – Publique-se.**

Jaboatão dos Guararapes, 29 de novembro de 2017.

**Ivaneide de Farias Dantas**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**SECRETARIA ESPECIAL DE ORDEM PÚBLICA, SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**

SECRETARIA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II  
ERRATA

**PROCESSO N° 224.2017.PE.203.SMS.CPL2; OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de rações para alimentar os animais do Centro de Vigilância Ambiental e Zoonoses da Secretaria de Saúde do Município do Jaboatão dos Guararapes, através do sistema de Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos contidas nos Anexos deste Edital. O Presidente informa:

**Onde se lê:** "(...) Recebimento das propostas até: 11/12/2017 às 09:00 horas HORÁRIO LOCAL (...) Abertura das propostas: 11/12/2017 às 09:00 horas HORÁRIO LOCAL (...) Início da sessão de disputa de preços: 11/12/2017 às 14:00 horas HORÁRIO LOCAL".

**Leia-se:** "(...) Recebimento das propostas até: 14/12/2017 às 09:00 horas HORÁRIO LOCAL (...) Abertura das propostas: 14/12/2017 às 09:00 horas HORÁRIO LOCAL (...) Início da sessão de disputa de preços: 14/12/2017 às 14:00 horas HORÁRIO LOCAL".

Jaboatão dos Guararapes, 29 de novembro de 2017.

**José Victor Figueiredo de Lucena**  
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 2 / EQUIPE DE PREGÃO  
AVISO DE DESIGNAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017.** OBJETO: Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para a contratação dos Serviços de Limpeza e Conservação Predial e Fiscalização (com fornecimento de material), visando atendimento das demandas dos órgãos/entidades, conforme condições, especificações e quantidades. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que realizará reabertura de sessão pública para Abertura de Propostas e demais atos processuais, a qual ocorrerá no dia **04/12/2017 às 09h00min**, no Auditório da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, Palácio da Batalha, situado na Av. dos Guararapes, 1648 – Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, 54310-310. Informações adicionais na Av. Almirante Dias Fernandes, 271, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE ou pelo e-mail [licitações.saude.pjg@gmail.com](mailto:licitações.saude.pjg@gmail.com) fone: (81) 3378-9187.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de novembro de 2017.

Comissão Permanente de Licitação 2 / Equipe de Pregão.

**José Victor Figueiredo de Lucena**  
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EDUCAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2017 – CPL I – COMPRAS.** OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM POSSIBILIDADE DE FUTURA AQUISIÇÃO, ATRAVÉS DE PREGÃO, DE CONJUNTO DE BANCAS ESCOLARES VISANDO O ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. Valor máximo aceitável: R\$ 2.366.020,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil e vinte reais), divididos entre os lotes LOTE 01: R\$ 1.774.500,00 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais); LOTE 02: R\$ 591,520,00 (quinhentos e

noventa e um mil, quinhentos e vinte reais). Após o processamento da Licitação, comunica-se sua homologação e adjudicação de seu objeto ao vencedor do **LOTE 02: DIGITE – CARLOS ALBERTO FERNANDES DE QUEIROGA**, CNPJ: 70714780/0001-86, com a proposta de **R\$ 591.500,00 (quinhentos e noventa e um mil e quinhentos reais)**.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de novembro de 2017.

**MARIELZA NEVES TEIXEIRA**

Secretária Executiva de Planejamento e Gestão em Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EDUCAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 – CPL I – COMPRAS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM POSSIBILIDADE DE FUTURA AQUISIÇÃO, ATRAVÉS DE PREGÃO, DE FREEZER E REFRIGERADOR, DESTINADOS A ATENDER ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, conforme exigências, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e Anexos, partes integrantes deste Edital. Valor máximo aceitável: **R\$ 406.133,00 (quatrocentos e seis mil, cento e trinta e três reais)**, divididos entre os lotes **LOTE 01: R\$304.599,75 (trezentos e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)**; **LOTE 02: R\$101.533,25 (cento e um mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos)**. Após o processamento da Licitação, comunica-se sua homologação e adjudicação de seu objeto aos vencedores do certame: **LOTE 01 – CCK COMERCIAL EIRELI**, com a proposta de R\$ 207.085,80 (duzentos e sete mil e oitenta e cinco reais e oitenta centavos); **LOTE 02 – SPACE INFO & MÓVEIS LTDA.** com a proposta de R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais).

Jaboatão dos Guararapes, 29 de novembro de 2017.

**MARIELZA NEVES TEIXEIRA**

Secretária Executiva de Planejamento e Gestão em Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE DA MULHER  
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS/EQUIPE DE PREGÃO I  
(LICITAÇÃO DESTINADA À EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)  
ERRATA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017 – EP1.** Objeto Natureza: Fornecimento. **OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos para realização do curso de aulas práticas de Costura e Design** realizado por meio de Convênio de nº 10/2016 firmado com o Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, visando Promover o desenvolvimento profissional de mulheres nas áreas de costura industrial com arte e design, **bem como promover nivelamento da aprendizagem e capacitação sócio-política e empreendedora incentivando a autonomia econômica e o empreendedorismo através da reestruturação do Centro Feminino de Artes e Confecção** do Jaboatão dos Guararapes, conforme exigências, especificações e quantidades contidas nos Anexos deste Edital. A Pregoeira informa que:

Onde se lê: LOTE 02

**Item      Quant.**

1	20
2	6
3	6
4	6
5	6

LOTE 03

Item	Quant.
1	6
2	2
3	2
4	2
5	2

**Leia-se:** LOTE 02

Item	Quant.
1	15
2	4
3	4
4	4
5	4

LOTE 03

Item	Quant.
1	5
2	2
3	2
4	2
5	2

Conforme item 13.32 do Edital: "No caso de eventuais divergências nas planilhas orçamentárias, entre numerários consignados como totalizados e a soma dos respectivos unitários, prevalecerá o resultado da soma destes últimos".

Jaboatão dos Guararapes, 30 de novembro de 2017.

**Carla Cunha**  
Pregoeira